



Câmara Municipal de São Gotardo

Gabinete da Presidência

Referência: Arquivamento do Projeto de Lei nº 54/2025

DESPACHO

Comunico, por meio deste Despacho, a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 54/2025.

A decisão se fundamenta na conclusão de inconstitucionalidade e ilegalidade manifestada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 71/2025) e corroborada pelo Parecer Jurídico nº 107/2025 da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Os principais fundamentos para o arquivamento são:

Violação ao Princípio do Estado Laico: O projeto, tanto em sua redação original quanto com a emenda modificativa, confere um tratamento legal privilegiado à Bíblia Sagrada como único texto sagrado a ser utilizado como recurso paradidático. Este tratamento singular manifesta uma preferência estatal pela religião cristã, violando o princípio da neutralidade que o Estado deve manter em relação a todas as crenças e não crenças, conforme estabelecido na Constituição Federal (Artigo 19, inciso I).

Invasão da Competência Legislativa da União: A matéria de normas gerais sobre educação é de competência da União, cabendo aos Municípios apenas a competência suplementar. O Projeto de Lei nº 54/2025, ao tratar da utilização de recurso paradidático, adentra um campo já regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96).

Risco de Proselitismo e Violação da LDB: A LDB proíbe expressamente qualquer forma de proselitismo religioso nas escolas públicas, exigindo respeito à diversidade cultural religiosa. A fundamentação do projeto apresenta um viés explicitamente religioso que sugere uma finalidade que vai além da mera disseminação cultural e acadêmica, o que abre a porta para a doutrinação religiosa, violando o

telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000





Câmara Municipal de São Gotardo

espírito da LDB e o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

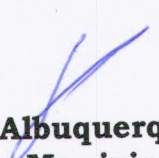
Precedentes do STF: O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 5256, declarou inconstitucional uma lei que tornava obrigatória a manutenção de exemplares da Bíblia em acervos públicos, reforçando que o Estado não pode manifestar predileção oficial por uma religião. A proposta em questão, ao destacar a Bíblia por meio de lei, atinge o mesmo objetivo de conferir-lhe um status jurídico especial.

Em conformidade com o Artigo 187 do Regimento Interno desta Casa, que determina o envio à Mesa da Câmara para providências quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela inconstitucionalidade de uma proposição, e acatando o parecer técnico-jurídico, o arquivamento é a medida que resguarda a constitucionalidade dos atos desta Câmara Municipal.

Publique-se e archive-se.

Cumpra-se.

São Gotardo/MG, 02 de setembro de 2025.


Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000